

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 35/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 722/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTORES:** Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

Simplicio Luiz Leandro dos Santos

Técnico Legislativo da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O PDL 722/2024 altera a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

## 2. ANÁLISE

---

O novo acordo altera o título da convenção assinada em 2001 para “CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CHILE PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS”.

As alterações ora acordadas entre Brasil e Chile visam especialmente evitar dupla tributação e a cooperação entre os dois países na administração tributária. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede de Administração Direta Tributária do Brasil. Embora não se verifique no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos. O acordo também altera o artigo sobre a tributação de pensões, a fim de tornar menos gravoso o tratamento tributário conferido aos pensionistas de ambos os países. Também foi atualizado, conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos desta natureza, o texto de artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias, fator relevante na luta contra a evasão fiscal em contexto global de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral. Adotou-se, ainda, artigo com o objetivo de combater a elisão fiscal e o uso abusivo do acordo, de modo a permitir que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com o mesmo objetivo sem contrariar o acordo. No

âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da OCDE, foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto BEPS, bem como demais dispositivos de combate ao planejamento tributário agressivo.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não identificado.

### **4. RESUMO**

---

Trata-se de acordo entre Brasil e Chile para evitar dupla tributação entre os países, melhora do ambiente de negócios e da administração tributária, especialmente por meio de intercâmbio de informações.

Embora haja limitações de tributação, os efeitos das medidas acordadas podem aumentar as atividades econômicas entre os países e tornar a administração tributária mais eficiente; não sendo possível afirmar que haverá diminuição de arrecadação.

Não ficou caracterizado que exista perda de receita ou aumento de despesa em decorrência de eventual aprovação da matéria. Não há evidência de infração à legislação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 8 de abril de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira